



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.726, DE 2025

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para conferir prioridade às pessoas jurídicas que atuam no setor agropecuário e aos estudantes a elas vinculados na obtenção de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere prioridade às pessoas jurídicas que atuam no setor agropecuário e aos estudantes a elas vinculados na obtenção de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) para custeio da formação profissional técnica e tecnológica de graduação dos trabalhadores do campo.

Art. 2º O art. 5º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 5º-B

.....
§ 1º-B Na modalidade Fies-Empresa, serão priorizadas como tomadoras de financiamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja constituído por atividade de natureza agropecuária.

§ 1º-C Na modalidade Fies-Trabalhador, serão priorizados como tomadores de financiamento estudantes com vínculo empregatício com pessoas jurídicas cujo objeto social seja constituído por atividade de natureza agropecuária.

.....” (NR)



SBT-A n.1

Apresentação: 08/09/2025 09:37:00.090 - CAPADR
SBT-A 1 CAPADR => PL1726/2025

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250761413600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



* C D 2 5 0 7 6 1 4 1 3 6 0 0 *